

Por Marcio Baptista e Bárbara Bassani

Nos últimos dias do mês de setembro, foram publicadas quatro novas Resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e uma Circular da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), dentre as quais merecem destaque (i) a [Resolução CNSP nº 350](#), que dispõe acerca do aceite de retrocessão por seguradoras, sendo um marco importante para o mercado de seguros e resseguros; e (ii) a [Circular SUSEP nº 558](#), que altera os prazos de cadastramento para corretores de seguros e para as sociedades corretoras, o que é bastante positivo, considerando o reduzido número de corretores cadastrados até o momento.

Além disso, há três minutas de normas em Consulta Pública, com destaque para a [Consulta nº 13](#), que dispõe sobre a alteração da [Resolução CNSP nº 294/2013](#), que trata da utilização de meios remotos nas operações relacionadas a seguros e planos de previdência complementar aberta.

Confira abaixo um breve resumo das novas Resoluções e das normas em Consulta Pública.

[RESOLUÇÃO CNSP nº 350: Aceite de Retrocessão por Seguradoras](#)

A [Resolução CNSP nº 350](#), que entrou em vigor na data de sua publicação em 27/09/2017, dispõe sobre as operações de aceite de retrocessão por sociedades seguradoras e sua intermediação e dá outras providências, refletindo em grande parte, a minuta colocada em Consulta Pública em julho de 2017, fruto de discussões de um grupo do mercado formado para tal finalidade.

Nos termos da Resolução, as seguradoras podem aceitar riscos em retrocessão oriundos de resseguradores sediados no exterior não cadastrados na SUSEP, mediante a intermediação de corretora de resseguro sediada no exterior não cadastrada na SUSEP. Para tanto, somente poderão ser aceitos riscos em retrocessão referentes aos ramos em que a seguradora estiver autorizada a operar em seguros.

Fica vedada, expressamente, a aceitação por sociedades seguradoras de resseguro oriundo de seguradores, cadastrados ou não na SUSEP, sediados no exterior, ponto esse incluído na publicação da regra, que não estava previsto na minuta colocada em Consulta Pública.

Os contratos de retrocessão deverão observar as mesmas exigências previstas para os contratos de resseguro, resguardando a possibilidade de a SUSEP dispor sobre cláusulas mínimas obrigatórias.

Há determinação expressa para que as seguradoras adotem mecanismos de monitoramento e controle que mitiguem riscos de acúmulo e possíveis riscos em espiral, assim definidos como a aceitação de contratos automáticos e/ou facultativos em retrocessão de riscos já aceitos pela retrocessionária em contratos de seguro e/ou outros contratos de retrocessão.

Finalmente, as seguradoras não poderão aceitar em retrocessão mais de 2% dos prêmios emitidos de seguros relativos aos riscos que houver subscrito, considerando-se a globalidade de suas operações em cada ano civil, salvo se a SUSEP aceitar percentuais superiores, limitados a 3%, mediante a existência de motivo tecnicamente justificável, relacionado à insuficiência de oferta de capacidade de resseguros no país, ou à redução do volume de prêmios de seguros emitidos que comprometa temporariamente a adequação da sociedade seguradora ao percentual de 2% (a minuta colocada em Consulta Pública não previa exceção de forma detalhada, tampouco a limitação de 3% para a referida exceção).

Embora a aceitação de riscos em retrocessão já fosse permitida pela legislação desde a abertura do mercado pela Lei Complementar nº 126/2007, a matéria nunca havia sido disciplinada, sendo a nova regra um marco para o mercado de seguros e resseguros.

CIRCULAR SUSEP nº 558: RECADASTRAMENTO PARA CORRETORES DE SEGUROS E SOCIEDADES CORRETORAS

A [Circular SUSEP nº 558](#), publicada em 28/09/2017, altera os prazos de recadastramento para corretores de seguros e para as sociedades corretoras, que estavam previstos na [Circular SUSEP nº 552/2017](#), que tornou obrigatório o recadastramento na SUSEP, de três em três anos para atualização de dados, sob pena de suspensão do registro para atuar.

Até então, os corretores de seguros (pessoas físicas) tinham o período de 01/06/2017 até 30/09/2017 para realizar o recadastramento; e as corretoras de seguros (pessoas jurídicas) tinham o período de 01/12/2017 a 30/05/2018.

Com a nova regra, os prazos foram prorrogados para:

- Corretores de Seguros (pessoas físicas): 01/06/2017 até 15/12/2017;
- Corretoras de Seguros (pessoas jurídicas): 01/03/2018 até 30/08/2018.

Atenção especial para os responsáveis técnicos (corretores) em corretoras de seguros, que devem observar o prazo do recadastramento para pessoas físicas.

A prorrogação foi bastante positiva considerando o reduzido número de recadastramentos realizado até o momento.

RESOLUÇÃO CNSP nº 347: Alteração do Regimento Interno da SUSEP

A [Resolução CNSP nº 347](#), publicada em 27/09/2017, altera poucos artigos do Regimento Interno da SUSEP, previsto na [Resolução CNSP nº 346/2017](#).

As mudanças pontuais referem-se à inserção da competência da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, à Seção de Governança de TI - SEGOV, à Coordenação de Sistemas de Informação - COINF, à Coordenação da Central de Serviços de TI - COCEN, à Coordenação de Redes e Infraestrutura de Tecnologia da Informação - COREI, e à Coordenação Administração de Dados - CODAD.

RESOLUÇÕES CNSP nº 348 e 349: Cobertura por Sobrevivência em Seguros de Pessoas e em Planos de Previdência Complementar Aberta

As [Resoluções CNSP nº 348](#) e [349](#), publicadas em 27/09/2017, alteram e consolidam as regras de funcionamento e os critérios para operação da cobertura por sobrevivência oferecida em (i) plano de seguro de pessoas no caso da 348, e (ii) plano de previdência complementar no caso da 349. Ambas entrarão em vigor 90 dias após suas respectivas publicações.

CONSULTA PÚBLICA Nº 11/2017: Seguro Funeral

Em 18/09/2017 foi colocada em Consulta Pública (nº 11/2017) minuta de Resolução CNSP que dispõe sobre as [regras de funcionamento e os critérios para operação do seguro funeral](#).

A minuta consagra o fato de que a denominação “seguro funeral”, bem como a utilização de quaisquer outros termos técnicos especificamente relacionados a contratos de seguros, são exclusivos para operações realizadas por seguradoras, devidamente autorizadas a operar em seguro de pessoas no Brasil, sendo permitido às seguradoras a celebração de contratos com empresas que prestam serviços funerários, ficando estas últimas na condição de suas prestadoras de serviços, devendo o risco inerente ao negócio de seguros ser administrado pelas seguradoras e não repassado para as prestadoras de serviço.

Os interessados poderão encaminhar até 18/10/2017, seus comentários e sugestões, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço cgcom.rj@susep.gov.br, devendo ser utilizado o quadro

padronizado específico, disponível na página da SUSEP na internet (<http://susep.gov.br/menu/atos-normativos/normas-em-consulta-publica>).

CONSULTA PÚBLICA Nº 12/2017: Seguro Obrigatório RETA

Em 18/09/2017 foi colocada em Consulta Pública (nº 12/2017) minuta de Resolução CNSP que dispõe sobre as Condições Contratuais do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Explorador ou Transportador Aéreo – RETA.

A norma conta com extensa lista do clausulado do RETA, suas condições gerais, especiais e particulares. Se aprovada, a norma entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as regras de transição para produtos nela constantes.

Os interessados poderão encaminhar até 18/10/2017, seus comentários e sugestões, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço cgcom.rj@susep.gov.br, devendo ser utilizado o quadro padronizado específico, disponível na página da SUSEP na internet (<http://susep.gov.br/menu/atos-normativos/normas-em-consulta-publica>).

CONSULTA PÚBLICA Nº 13/2017: Contratação por Meios Remotos

Em 27/09/2017 foi colocada em Consulta Pública (nº 13/2017) minuta de Resolução CNSP que dispõe sobre a alteração da [Resolução CNSP nº 294/2013](#), que trata da utilização de meios remotos nas operações relacionadas a planos de seguro e de previdência complementar aberta.

A mudança na referida norma é bastante aguardada e constava, inclusive, no Plano de Regulação de 2017, da SUSEP, publicado no final do ano passado.

Segundo a minuta proposta, a solicitação de resgate, portabilidade, alteração de beneficiário(s) e demais solicitações que impliquem em alteração contratual poderão ser efetivadas pelo uso de meios remotos.

A contratação realizada com a utilização de meios remotos tem diversas regras, entre as quais a de que devem ser enviadas mensagens informativas ao contratante ao longo da vigência das coberturas e na época apropriada a cada situação, contemplando, algumas informações mínimas. Justamente, com relação a tais informações mínimas é que a minuta traz algumas alterações, a saber:

DE	PARA
Alerta sobre a data de vencimento de cada parcela do prêmio/contribuição, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência.	Informação sobre a forma e a periodicidade de pagamento do prêmio.
Confirmação de quitação de cada parcela do prêmio/contribuição ou o alerta de não quitação em até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva data de vencimento.	Alerta da não quitação do prêmio/contribuição em até 5 (cinco) dias úteis após a efetiva data de vencimento.
Alerta sobre o fim da vigência do plano contratado, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, para vigências inferiores a 1 (um) ano, ou 30 (trinta) dias corridos de antecedência, para vigências iguais ou superiores a 1 (um) ano.	Instruções detalhadas para o acesso seguro aos documentos contratuais dos planos contratados.

Além disso, propõe-se a revogação das seguintes regras:

- A sociedade/EAPC que ainda não concluiu o processo de migração dos planos para o

sistema de Registro Eletrônico de Produtos, na forma da legislação específica, deve disponibilizar as condições contratuais em seu próprio portal na rede mundial de computadores;

- A contratação de plano de previdência complementar aberta e de seguro de pessoas com cobertura por sobrevivência pelos meios remotos de que trata a Resolução somente poderá ser efetuada para aqueles que tenham sido registrados na SUSEP, por meio do Sistema de Registro Eletrônico de Produtos;
- Para os planos de previdência complementar aberta e para os seguros com cobertura por sobrevivência, que não tenham sido registrados na SUSEP por meio do Sistema de Registro Eletrônicos de Produtos, é facultada a adoção dos meios remotos de que trata a Resolução, no que se refere: (i) ao envio do certificado ou apólice do contratante; (ii) ao material informativo e de publicidade; e (iii) ao envio de informações aos contratantes.

Lamentavelmente, a SUSEP perdeu a oportunidade de colocar em Consulta Pública pontos polêmicos da norma, como a possibilidade de utilização da tecnologia de Blockchain na emissão de apólices e de certificados individuais por meios remotos, entre outros.

Os interessados poderão encaminhar até 27/10/2017, seus comentários e sugestões, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao endereço cgcom.rj@susep.gov.br, devendo ser utilizado o quadro padronizado específico, disponível na página da SUSEP na internet (<http://susep.gov.br/menu/atos-normativos/normas-em-consulta-publica>).

Fonte: TozziniFreire, em 02.10.2017.